



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

ATO CONTRATUAL N° 017/2019

**TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E
O INEA- INSTITUTO ESTADUAL DO
AMBIENTE.**

Aos dias 28 do mês Novembro de 2019, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda, neste ato representada pelo Sr. Secretário(a) de Estado de Fazenda **LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO**, situada na Av. Presidente Vargas, nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.675/0001-52, doravante designado simplesmente **ESTADO**, e, de outro, **INEA- INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, com sede/domiciliado na Av. Venezuela, nº 110, Bairro Saúde, Cidade Rio de Janeiro e inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 10.598.957/0001-35, neste ato designado simplesmente **DONATÁRIO**, representado pelo Presidente **CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ**, cédula de identidade nº 01185774-02, expedida pelo DETRAN-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.692.337-05, é firmado o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS**, com fundamento no processo administrativo **E-04/172/22/2019**, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e alterações, especialmente o art. 168 e o Decreto nº 43.301, de 21 de novembro de 2011, aplicando-se a este Termo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:



Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20071-061



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a DOAÇÃO de 02 (dois) radares meteorológicos Doppler Banda S com dupla polarização no valor de R\$ 8.648.294,01 (oito milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e um centavo) cada um, relacionados no Anexo I deste instrumento, doravante designado simplesmente OBJETO DA DOAÇÃO, pertencente ao ESTADO, em favor do DONATÁRIO, transferindo-lhe, por conseguinte, toda posse e propriedade dos bens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Avaliação quanto à oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha da doação como melhor alternativa, em relação a outra forma de alienação consta às fls. 56/58 do processo nº E-04/172/22/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Anexo I é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO

A presente doação foi autorizada pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, sendo os bens destinados ao serviço próprio do DONATÁRIO, conforme fl.04 do processo administrativo nº E-04/172/22/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

A presente doação tem como finalidade dar destinação aos bens adquiridos conforme especificações contidas nos autos do E-01/51/542/2012, incorporados ao patrimônio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG, sob nº 024.772 e 024.773, de modo a dar continuidade à realização de atividades no tocante ao sistema de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

monitoramento e previsão do tempo de curto prazo e alertas quanto às inundações de micro, meso e macrodrenagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o OBJETO DA DOAÇÃO não seja utilizado para finalidade prevista no *caput* desta cláusula, a doação poderá ser revogada unilateralmente, pelo ESTADO, sem que caiba ao DONATÁRIO indenização de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Revogada a doação deverá o DONATÁRIO devolver imediatamente OBJETO DA DOAÇÃO ao ESTADO, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Revogada a doação, por culpa do DONATÁRIO, este sujeitar-se-á ao pagamento de indenização ao ESTADO no valor correspondente à depreciação do OBJETO DA DOAÇÃO devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral, no caso da não devolução.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO DOS BENS POR LAUDO TÉCNICO

Ao OBJETO DA DOAÇÃO é atribuído o valor total de R\$ 17.296.588,02 (dezessete milhões, duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e dois centavos), estando os valores unitários consignados no Laudo Técnico – Anexo II, que comprova o seu real estado, conforme dispõe a Lei Estadual nº 287 de 1979.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Anexo II é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

Obriga-se o ESTADO a:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

- a) transferir a posse, domínio, ação e direito do **OBJETO DA DOAÇÃO**, que até esta data exerceia, ficando o **DONATÁRIO**, desde já, emitido na sua posse;
- b) dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do **OBJETO DA DOAÇÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O ESTADO não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do **OBJETO DA DOAÇÃO** ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

Obriga-se o **DONATÁRIO** a:

- a) receber o **OBJETO DA DOAÇÃO**, declarando que aceita a doação;
- b) adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do **OBJETO DA DOAÇÃO**, comprometendo-se a efetuar a incorporação ao seu patrimônio, conforme as normas vigentes e suportar quaisquer ônus financeiro decorrentes da doação;
- c) responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o **OBJETO DA DOAÇÃO** em bom estado de uso e conservação;
- d) responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o **OBJETO DA DOAÇÃO** ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao **ESTADO**, ainda que subsidiariamente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

PARÁGRAFO ÚNICO: Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a resarcimento, por parte do ESTADO, das despesas com manutenção ou quaisquer outras relacionadas ao uso e/ou propriedade do OBJETO DA DOAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INCORPORAÇÃO

O OBJETO DA DOAÇÃO será incorporado ao patrimônio do DONATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACEITE E DAS DESPESAS

O DONATÁRIO declara que aceita o OBJETO DA DOAÇÃO, comprometendo-se a efetuar a incorporação patrimonial dentro das normas vigentes, bem como a arcar com todas as despesas decorrentes da sua retirada.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO TERMO DE DOAÇÃO

Após assinatura do termo, deverá ser seu extrato publicado, dentro do prazo de 20 dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do ESTADO, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do termo, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio advindo do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20071-001





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS

O DONATÁRIO apresenta neste ato toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste termo.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si ou por seus sucessores, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 28 de NOVEMBRO de 2019.

Carlos Bruno Cavalcanti Vinhais
Diretor Geral de Administração e Finanças
ID Funcional: 3809036-9

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO

DONATÁRIO
CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ

Testemunhas:

Ewald Crelier de Freitas

Nome:

CPF: 084+945+38

Ewald Crelier de Freitas
ID. Funcional 50737910

Nome:

CPF: 727277877-30



SÉRVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo E-04.1721-22-119
 Data: 18/03/119 Fis. 64
 Rubrica: ID: 5074756-S

ANEXO I

Do parecer Técnico da Comissão de Inventário Físico e Financeiro do Patrimônio Público Estadual para o procedimento de doação patrimonial.

ITEM	REG.PAT	NOMENCLATURA	CONSERV.	VALOR ATUALIZADO
1	024772	Radar Meteorológico Doppler de Banda S de Dupla Polarização	Bom	R\$ 8.648.294,01
2	024773	Radar Meteorológico Doppler de Banda S de Dupla Polarização	Bom	R\$ 8.648.294,01
Valor Total				17.296.588,02

Ewald Cleyton de Freitas
 ID. Funcional 50737910

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**Processo nº E-04/132/22/19Data: 18/03/19 Fls: 68

Rubrica:

ANEXO II**LAUDO TÉCNICO**

Parecer da Comissão: A Comissão Permanente de Vistoria e Baixa de Bens Móveis, abaixo assinada, tendo em vista representação contida na Portaria SUPAFI nº 34 de 15/08/2017, procedeu à realização de inventário físico e financeiro de bens móveis patrimoniais utilizando todos os critérios possíveis adotados para avaliação, quanto ao estado de conservação, utilização e produção, valor de mercado, novos e usados, que para tanto foram tomadas todas as precauções técnicas relativas ao zelo e avaliação do Patrimônio Público e;

Considerando:

- Que os Bens codificados, em anexo, apresentam vida útil curta, no entanto ainda em condições de uso;
- Que a posição do gerenciamento em manter esses bens cadastrados na Carga Patrimonial, além de gerar despesas muitas vezes superiores ao valor que ainda representam, provoca desperdício de tempo e mão de obra, contribuindo para que a Administração Patrimonial seja incipiente e morosa nas suas atribuições rotineiras;
- A apresentação de valores relativamente baixos, em razão da sua obsolescência ou inutilização;
- O alto custo que representa realizar as reformas ou recuperação desses materiais;
- A especificidade de uso do bem;
- A obtenção do valor mínimo em razão da depreciação do valor histórico dos bens;
- O limitado espaço físico da Secretaria, que impossibilita o armazenamento, guarda e responsabilidade pelos mesmos;

Ewald Creliere de Freitas
Fone: (21) 2277910





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-04/172/22/19

Data: 18/03/19 Fis: 69

Rubrica:

Conclui-se que:

- Os bens não sofreram depreciação que consequentemente não tiveram seus valores históricos transformados, mantendo o montante de R\$ 17.296.588,02 (dezessete milhões duzentos e noventa e seis mil quinhentos e oitenta e oito reais e dois centavos).
- Os bens listados já cumpriram mais da metade da sua vida útil.

Rio de Janeiro, 01 de Abril de 2019

MAURICIO TEIXEIRA NOYA
ID Funcional 4277759-3
Membro da Comissão de Vistoria - Presidente

SCARLET BARBOSA DA SILVA
ID Funcional 5036867-2
Membro da Comissão de Vistoria

SÉRGIO AUGUSTO DA COSTA NASCIMENTO
ID Funcional 617753-0
Membro da Comissão de Vistoria

Anaílde Cretter de Freitas
ID 60727910

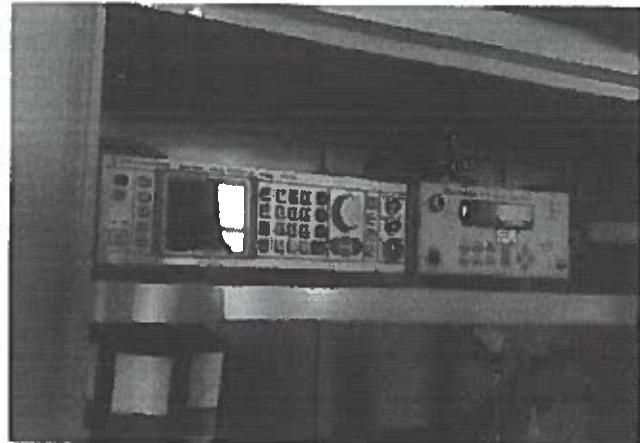
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo E- 04 / 172 / 22 / 19

Data: 18 / 03 / 2019 Fls. 70

Rubrica:

ANEXO III



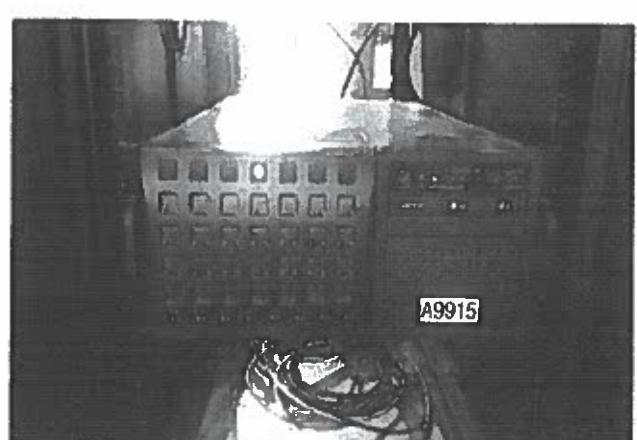
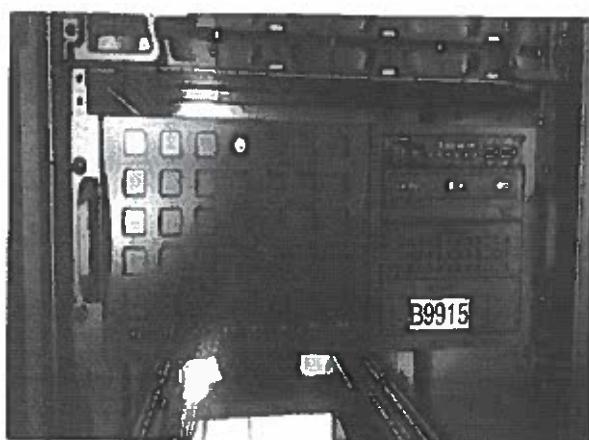
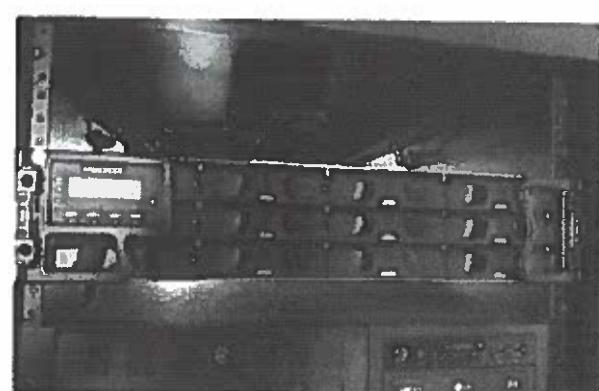
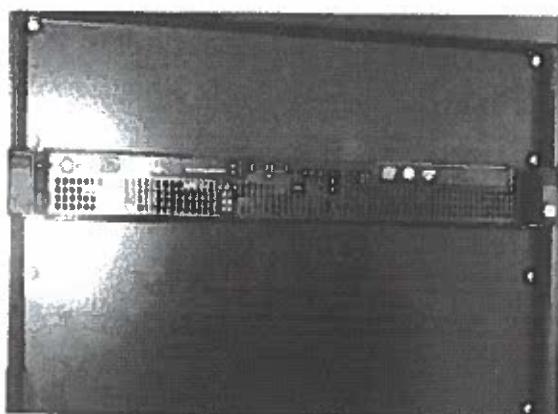
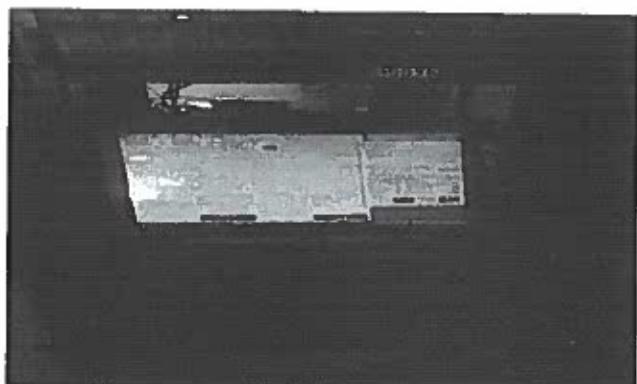
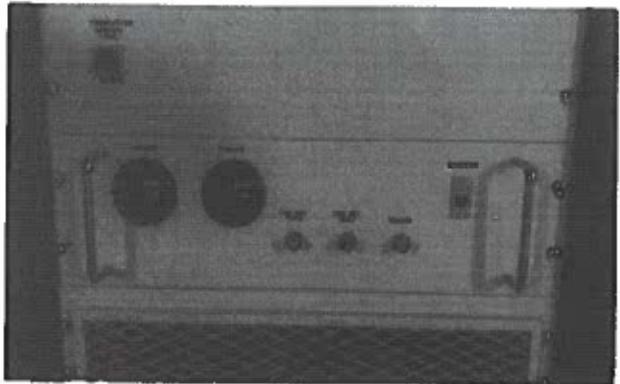
K

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo E- 04 / 172 / 22 / 19

Data: 18 / 03 / 19 Fls. 71

Rubrica:



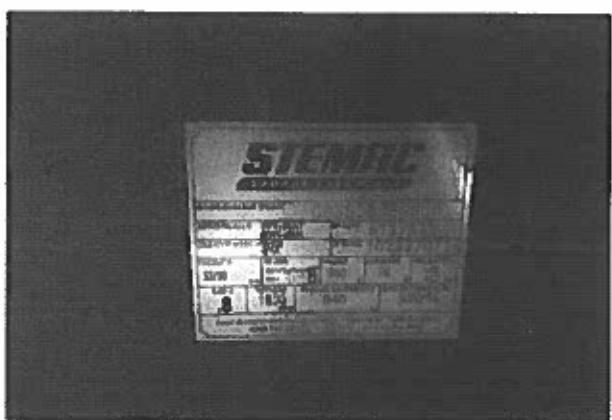
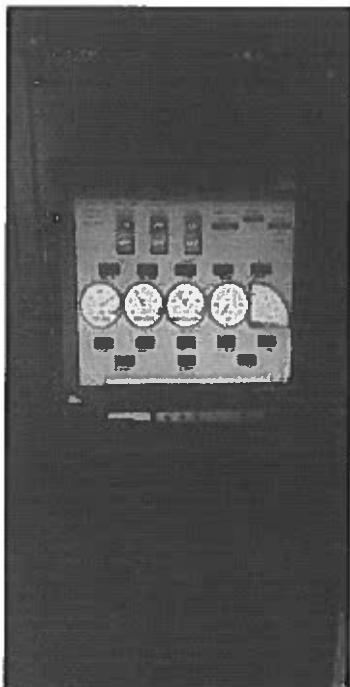
RK

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo E. 04/172/22/19

Data: 18/03/19 Fls. 72

Rubrica:

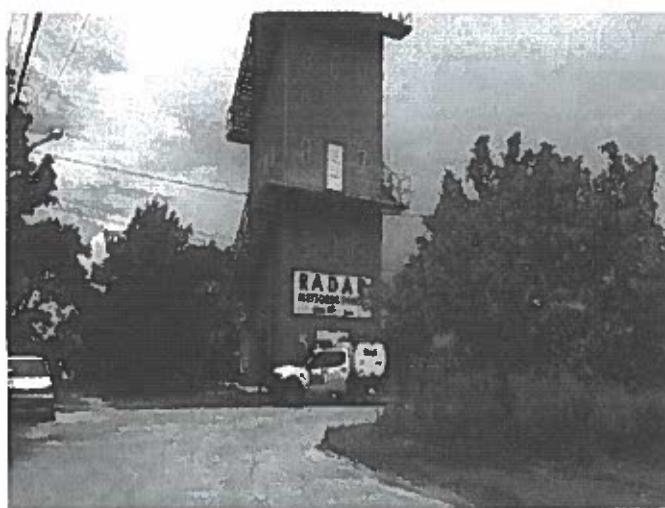
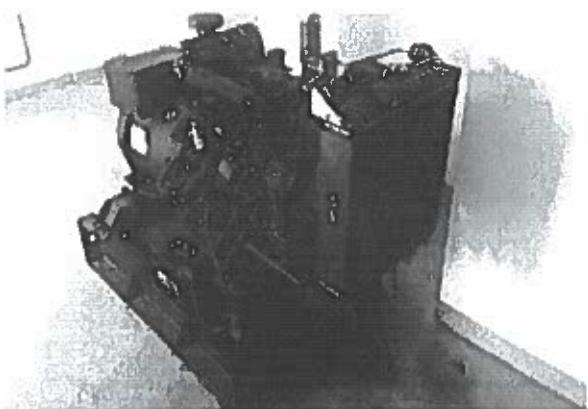


JF

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo E- 04 / 172 / 22 / 19

Data: 18 / 03 / 19 Fls. 73



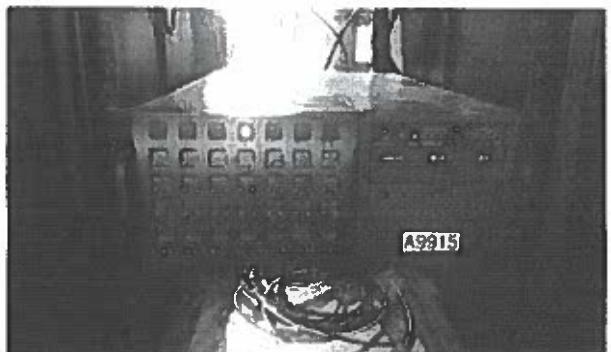
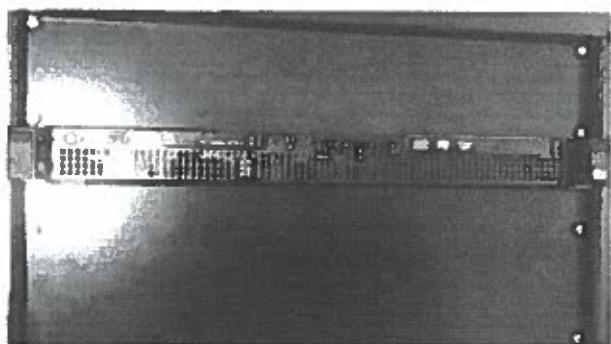
K

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo E- 04 / 172 / 22 / 19

Data: 18 / 03 / 19 Fis. 74

Rubrica:



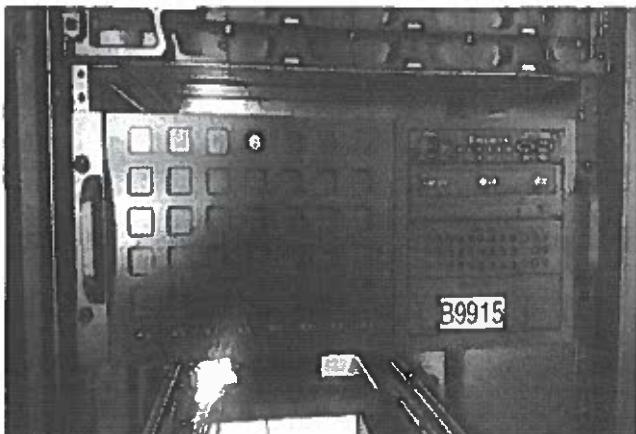
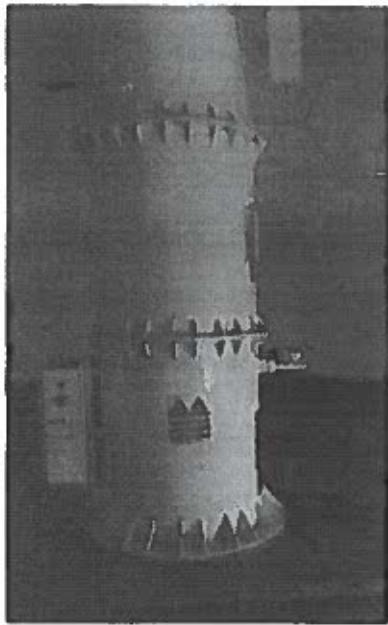
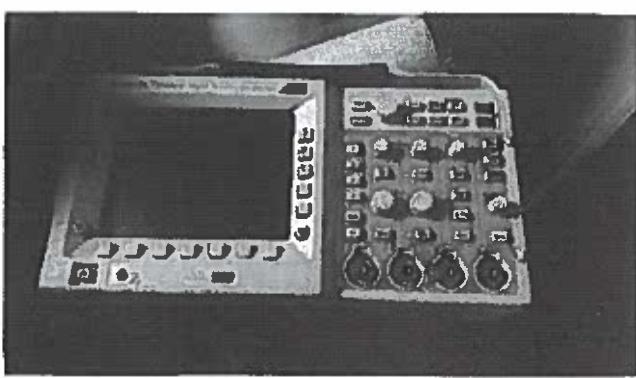
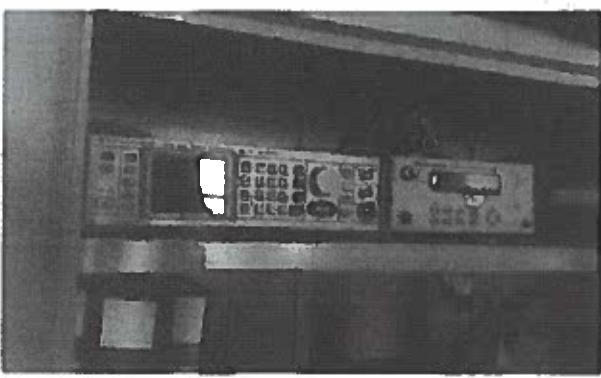
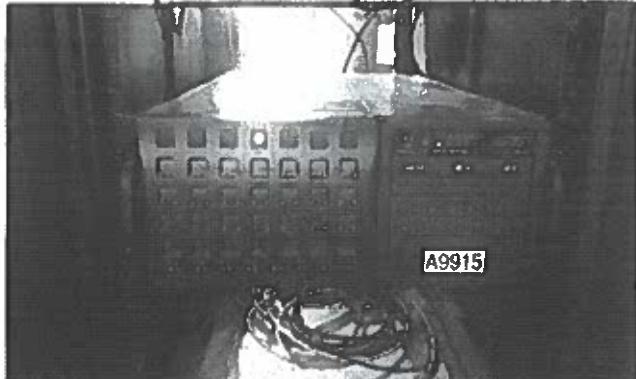
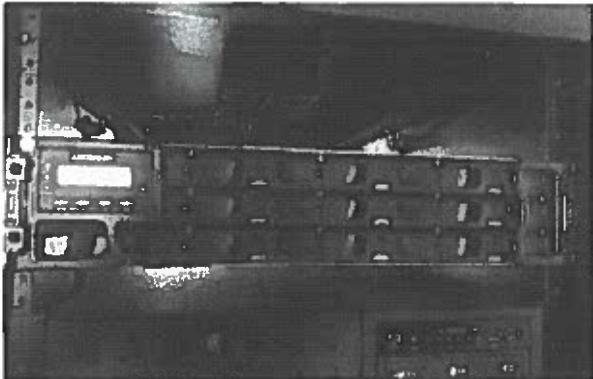
K

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo E- 04 / 132 / 22 / 19

Data: 18 / 03 / 19 Fls. 75

Rubrica: [Signature]



F

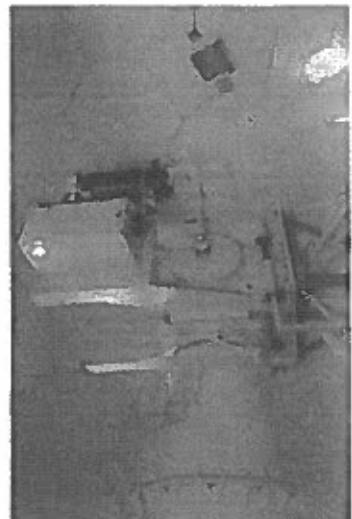
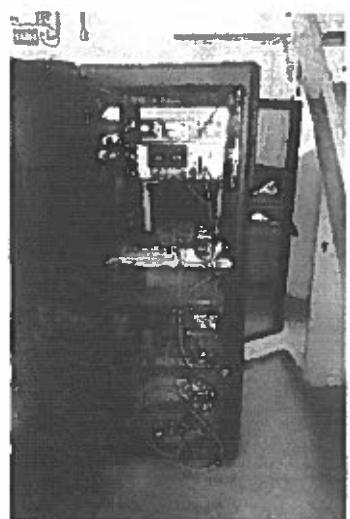
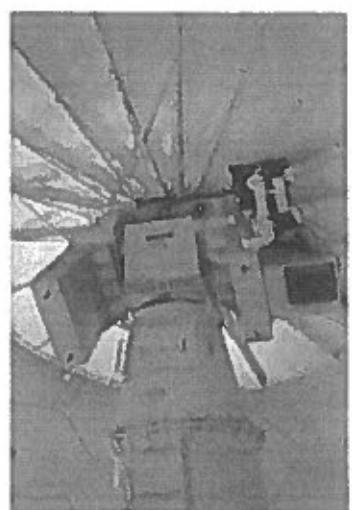
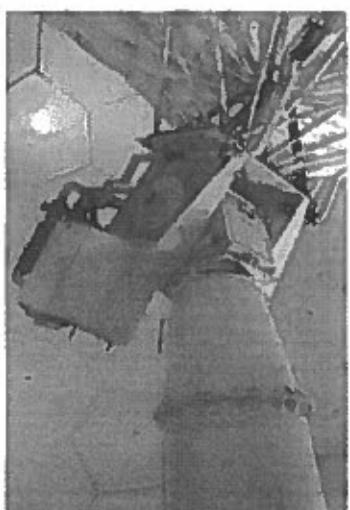
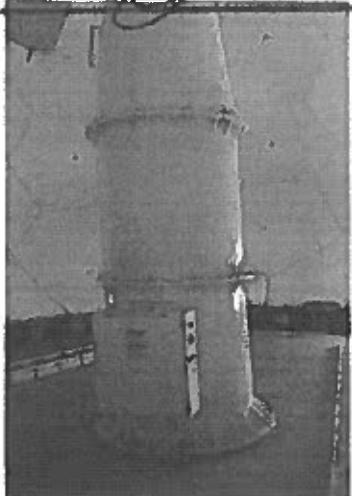
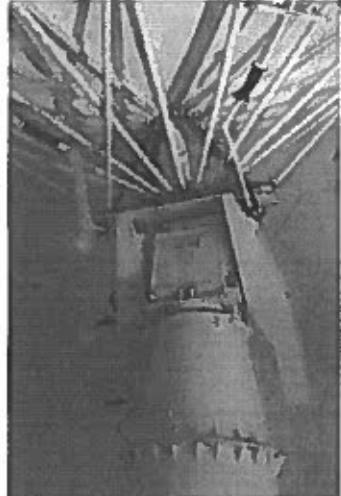
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo E- 041172/22/19

Data: 18/03/19 Fls. 36

Rubrica:





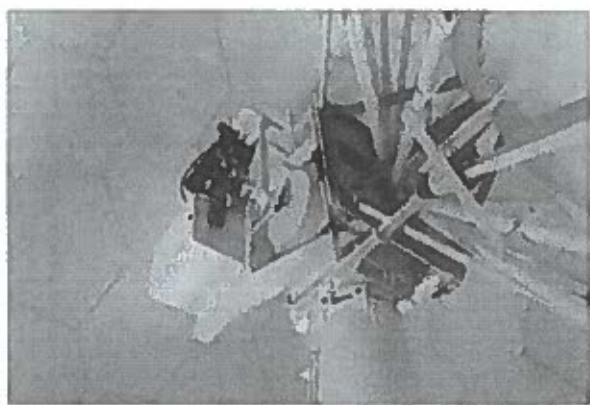


SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo E- 04 / 172 / 22 / 19

Data: 18 / 03 / 19 Fls. 77

Ribeirão



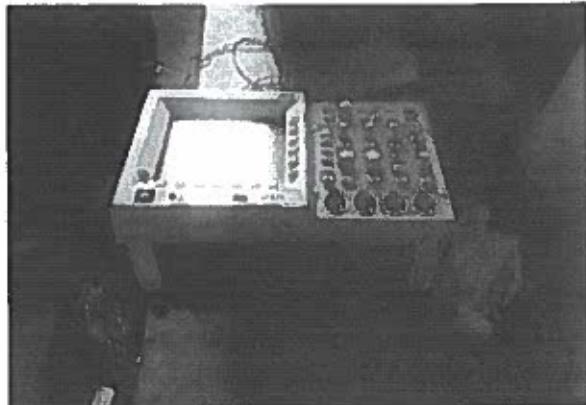
X

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo E- 04 / 172 / 22 / 19

Data: 18 / 03 / 19 Fls. 38

Rubi



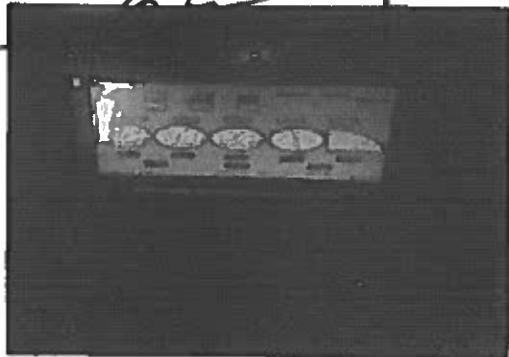
R

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo E- 041172/22/19

Data: 18/03/19 Fls. 79

Rubrica:



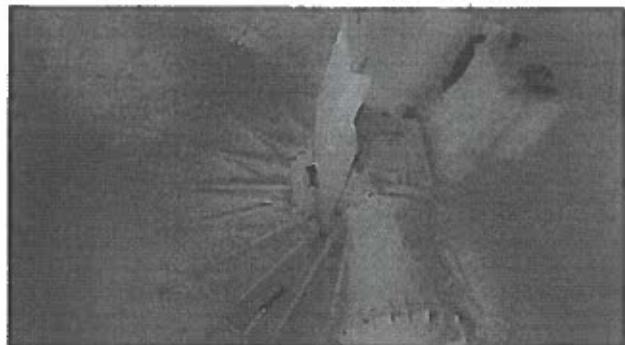
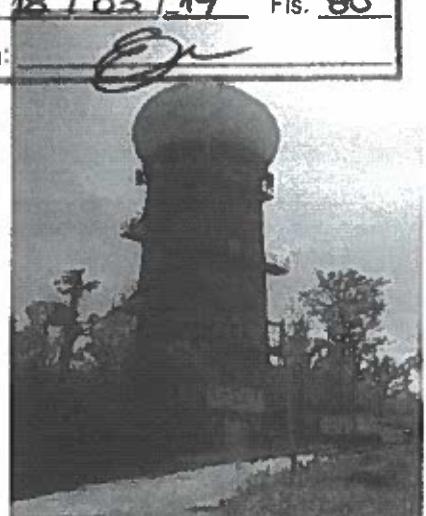
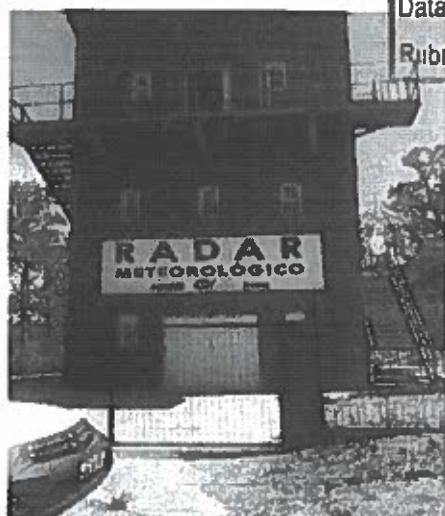
R

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo E- 04/172/22/19

Data: 18/03/19 Fls. 80

Rubrica:



K

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

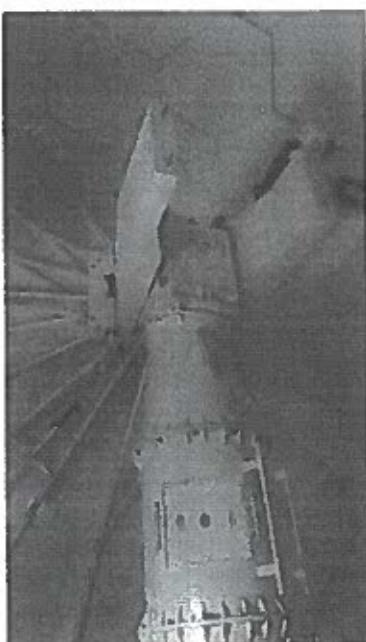
Processo E- 04 / 172 / 221 19

Data: 18 / 03 / 19 Fls. 81

Rubrica: 



X



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo E- 04 / 172 / 22 / 19

Data: 18 / 03 / 19 Fls. 82



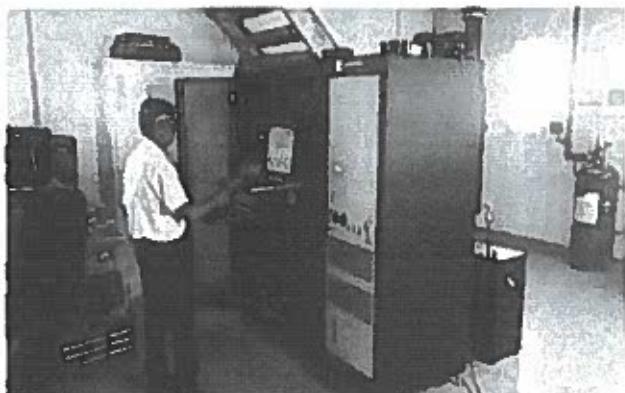
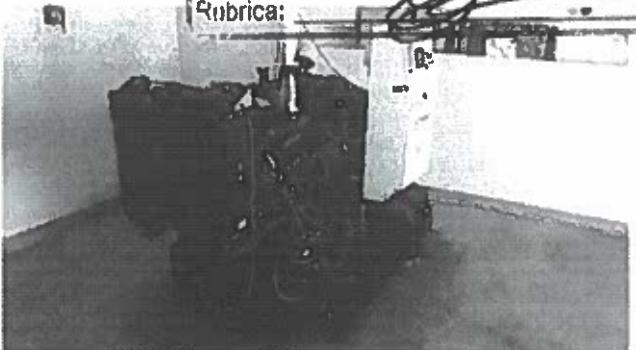
JK

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo E- 04 / 172 / 22 / 19

Data: 18 / 03 / 19 Fls. 83

Rubrica:



[Handwritten signature]

Belo Jardim de Meriti	0,00000	0,00000	0,00000	0,00011	0,00070	0,0105
São José de Una	0,00000	0,00751	0,02850	0,00049	0,00287	0,7644
São José do Vale do Rio Preto	0,00000	0,01221	0,00000	0,00785	0,04771	0,8561
São Pedro da Aldeia	0,00000	0,06156	0,02442	0,00000	0,02256	0,01111
São Sebastião do Alto	0,00000	0,01487	0,00000	0,00001	0,00006	0,2963
Scorá	0,00000	0,03237	0,02035	0,05895	0,00480	0,02928
Scorá	0,00000	0,02430	0,00407	0,02948	0,00899	0,01561
Serpóle	0,00000	0,00000	0,00000	0,08844	0,00469	0,00654
Silva Jardim	0,15138	0,05418	0,01221	0,00000	0,05234	0,00000
Sumidouro	0,00000	0,00000	0,00811	0,00000	0,00002	0,00000
Tanque	0,00000	0,00000	0,01221	0,00000	0,00042	0,00255
Tanque	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,01921	0,00888
Itatiaia de Moraes	0,00000	0,00000	0,01425	0,00000	0,00020	0,00000
Itaú	0,00000	0,00000	0,02443	0,00000	0,00197	0,01167
Vila Rica	0,00000	0,00000	0,00294	0,00000	0,00105	0,00003
Vila Rica	0,00000	0,00000	0,01488	0,00000	0,00024	0,00031
Vila Rica	0,00000	0,00340	0,03053	0,05895	0,00065	0,00000
Vila Redonda	0,00000	0,02657	0,00814	0,02848	0,00017	0,00061
Vila Redonda	1,00000	1,00000	1,00000	1,00000	1,00000	100,0000

Legenda:

- (1) IRMA - Índice Relativo de Mananciais de Abastecimento.
- (2) IRTE - Índice Relativo de Tratamento de Esgoto.
- (3) IDL - Índice Relativo de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos.
- (4) IRV - Índice Relativo de Remediação dos Vazamentos.
- (5) IRAP - Índice Relativo de Área Protegida.
- (6) IRAPM - Índice Relativo de Área Protegida Municipal.

Nota: O Índice Final de Conservação Ambiental foi calculado pela Fundação CEPERJ a partir de dados fornecidos pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA). De acordo com o Decreto nº 45.691, de 15/06/2016, todos os municípios estão habilitados a receber recursos do ICMS ECOLÓGICO, no ano fiscal de 2020, EXCETO os municípios de Bom Jardim, Comendador Levy Gasparian, Rio das Flores.

Art. 2º - Informar que a memória de cálculo do Índice Final de Conservação Ambiental ora publicado, com os respectivos valores, está disponível no site eletrônico: www.ceperj.gov.br.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019

MARIO DE ARAUJO ALMEIDA NETO
Presidente

M: 221272

Secretaria de Estado de
Governo e Relações Institucionais

DESPACHO DO PREGOEIRO
DE 30.09.2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI/15/001/003264/2019 - Licitação para aquisição de Pregão Eletrônico de nº PE 001/19.
Lote 01: ADJUDICADO o objeto do Lote 01 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 10.656.610/0001-00), no valor de R\$ 9.075,00 (nove mil setenta e cinco reais), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI/15/001/003264/2019.

Lote 02: ADJUDICADO o objeto do Lote 02 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 10.656.610/0001-00), no valor de R\$ 5.512,50 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI/15/001/003264/2019.

Lote 03: ADJUDICADO o objeto do Lote 03 à Empresa DANJAC DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ: 01.521.843/0001-43), no valor de R\$ 1.595,00 (mil quinhentos e noventa e cinco reais), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI/15/001/003264/2019.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 15.09.2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº SEI/15/001/003264/2019 - Licitação para aquisição de Pregão Eletrônico de nº PE 001/19.
Lote 01: HOMOLOGO o objeto do Lote 01 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 10.656.610/0001-00), no valor de R\$ 9.075,00 (nove mil setenta e cinco reais), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI/15/001/003264/2019.

Lote 02: HOMOLOGO o objeto do Lote 02 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 10.656.610/0001-00), no valor de R\$ 5.512,50 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI/15/001/003264/2019.

Lote 03: HOMOLOGO o objeto do Lote 03 à Empresa DANJAC DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ: 01.521.843/0001-43), no valor de R\$ 1.595,00 (mil quinhentos e noventa e cinco reais), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI/15/001/003264/2019.

M: 2213164

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 85 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

PRORROGA PARA 01/09/2019 O INÍCIO DA PRODUÇÃO DE EFEITOS DO DISPOSTO NO ANEXO XVII DA PARTE II DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 72/14.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do Parágrafo Único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro no inciso I do art. 48 da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-04/07344/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado, para 1º de setembro de 2019, o início da produção de efeitos do disposto no Anexo XVII, da Parte II da Resolução SEFAZ nº 72/14.

Parágrafo Único - Fica facultada aos contribuintes a aplicação das normas de que trata o caput, antes do início da produção de seus efeitos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo o início da produção de seus efeitos a 1º de julho de 2019.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Fazenda

M: 221194

A assinatura não possui validade quando impressa.



documento
assinado
digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.e-rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 04 de Outubro de 2019 às 06:11:19 -0300.

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 72 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

DELEGA COMPETÊNCIA PARA PRÁTICA
DOS ATOS QUE MENCIONA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tanto em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o artigo nº 3.149, de 28.04.60.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegado a CARLOS BRUNO CAVALCANTI VINHAISS, Identidade Funcional nº 3009038-9, Diretor-Geral do Departamento de Administração e Finanças, competência para, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS: praticar atos de gestão orçamentária e financeira, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, e, também:

I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-los e revogá-los;

II - assinar acordos, convênios, termos de compromisso e contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas; autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos e apostamentos;

III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;

IV - autorizar a emissão de notas de empenho e ordens de pagamento;

V - aplicar ou reverberar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;

VI - autorizar a concessão de adiantamentos a aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

VII - reconhecer dívidas;

VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;

IX - autorizar a concessão de diárias.

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme disposto Parágrafo Único do artigo 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a contar de 02 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2019

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Fazenda

M: 2212173

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
COMITÉ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CIRAJ-RJ Nº 01 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

DISPõE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO
COMITÉ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - CIRAJ-RJ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O COMITÉ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIRAJ-RJ, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, e fim de alterar seu Regimento Interno, fixando as normas de seu funcionamento.

DELIBERA:

CAPÍTULO I
Da organização e atribuições

SEÇÃO I
Da finalidade e composição

Art. 1º - Nos termos do Decreto Estadual nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRAJ-RJ é um órgão que tem por finalidade propor medidas judiciais, administrativas e, quando cabíveis, de ordem legislativa, a serem implementadas pelos órgãos e instituições representados no comitê, com o auxílio de técnicos para a elaboração de propostas e a realização de reuniões.

X - facilitar o fluxo de informações com as entidades mencionadas no art. 3º do Decreto nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, com especial atenção para a disponibilização de informações que possam auxiliar o cumprimento das metas estabelecidas no Decreto, respeitando a guarda do sigilo fiscal.

XI - constituir Grupos Operacionais em razão das especificidades de matéria, das deliberações do comitê e da necessidade de que estas tenham efetividade;

XII - elaborar planos de ação a serem elaborados e implementados pelos órgãos e instituições representados no comitê, em suas respectivas áreas de atuação, cujo cumprimento e avaliação de resultados serão acompanhados pelos membros natos;

XIII - promover intercâmbio institucional com outros comitês interinstitucionais de recuperação de ativos (CIRAs), por meio de troca de informações, encontros e reuniões periódicas;

XIV - propor medidas estratégicas e técnicas que visem ao aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais no âmbito de cada órgão e instituição;

XV - facilitar o fluxo de informações com as entidades mencionadas no art. 3º do Decreto nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, com especial atenção para a disponibilização de informações que possam auxiliar o cumprimento das metas estabelecidas no Decreto, respeitando a guarda do sigilo fiscal.

XVI - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

SEÇÃO III
Das atribuições do Presidente do CIRAJ-RJ

Art. 4º - O Secretário de Estado de Fazenda exercerá as funções de Presidente e de Secretário-Geral do CIRAJ-RJ, sendo substituído em suas ausências pelo Subsecretário-Geral de Fazenda da SEFAZ-RJ.

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 043/2018 (DE).
PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a LIMPATEX - RIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI.

OBJETO: Prorrogação do prazo de fornecimento por novos (nove) dias, passando para 05 Janeiro de 2020 a data de finalização do fornecimento, e o acréscimo correspondente à R\$ 886,049,36 (oitocentos e oitenta e seis mil quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), decorrente da revisão contratual devido a majoração ocorrida na alíquota do ICMS, que passou de 2 (dois por cento) para 20 (vinte por cento), ocasionando revisão no preço de R\$ 0,737/kg para R\$ 0,8001/kg.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR: R\$ 886,049,36 (oitocentos e oitenta e seis mil quarenta e nove reais e trinta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/12/2019.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº E-07/100.225/2017.

ls: 223139

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 017/2019.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a INEA - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE.

OBJETO: A DOAÇÃO nº 02 (dois) radares meteorológicos Dopppler Banda S com dupla polarização no valor de R\$ 8,648,264,01 (oitocentos, seiscentos e quarenta e oito mil duzentos e noventa e quatro reais e um centavo) cada um, doravante designado simplesmente OBJETO e DOAÇÃO, pertencente ao ESTADO, em favor do DONATARIO, transferindo-se, por conseguinte, toda posse e propriedade dos bens.

DATA DA ASSINATURA: 28/11/2019.

FUNDAMENTO: Lei nº 6.686/1993.

PROCESSO N°: E-04/172/22/2019.

ls: 222491

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
AUDITORIA FISCAL REGIONAL DO INTERIOR - CABO FRIO

AFR 07.01

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA FISCAL REGIONAL DO INTERIOR 07.01 - CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais, informa o contribuinte a comparecer ao Cartório da Inspecção, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta edital, no horário de 9h às 17h para que apresente a impugnação anteriormente expressamente no processo nº E-04/116178/2001 referente ao auto de infração nº 02.0069474, ou caso não a possua, a apresentar nova impugnação.

O Processo foi reconstituído para o Processo nº E-04/13/100170/2018.

CONTRIBUINTE: DATERRA COMERCIO DE CEREAIS LTDA
CNPJ: 20.365.004/0002-60
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 77.089.81-0

SÓCIO: JONES CONSTÂNCIO CPF: 791.925.047-91

SÓCIO: MIZIA LIMA DE SOUZA CPF: 409.511.627-72

ls: 222494

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
AUDITORIA FISCAL REGIONAL DO INTERIOR - NITERÓI
AFR 33.01

EDITAL

Em conformidade com os arts. 214, IV e 216, IV, ambos do Decreto-Lei nº 575 e, tendo em vista o Processo nº E-04/022/13/2019, referente ás águas 2019-2-13840-0-00, 2019-2-13840-0-00, 2019-2-13839-0-00; 2019-2-13838-0-00, 2019-2-113020-7-00; 2019-2-113021-1-00; 2019-2-113022-3-00 e 2019-2-113023-1-00, fico o contribuinte mencionado no artigo citado, CONVOCADO para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta edital, compareça à AFR 33.01, NITERÓI, Rua Marquês do Paraná nº 191, subloja, Centro, Niterói - CEP: 24.030-215, para tomar conhecimento de assunto referente ao processo supracitado.

Nome: CAROLINE DO CARMO FAGUNDES TEIXEIRA E OUTRO
CPF: 110471307-43
Endereço: RUA JOSÉ CERPA FERRAZ N° 1482, NOVA CIDADE, ITABORÁ-RJ, Cep: 24.800-081

ls: 222497

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

EDITAL

Os CONTRIBUINTES, abaixo, ficam identificados de lavratura dos autos de infração por infringência à legislação do ICMS. O pagamento dos créditos tributários reclamados deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dos autos de infração, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação desta edital, com redução do valor da multa de 50% (cinquenta por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, os contribuintes poderão apresentar impugnação. Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 259/2019.

REPARTIÇÃO FISCAL
A.F.R. - 00.01 - BARREIRAS, TRANSITO E TRANSPORTES
Av Presidente Vargas 670/ 2º Andar/centro - CEP 20.071-001 Rio de Janeiro - RJ

IGOR DOS SANTOS SOARES
CPF: 166.813.307-93 - Processo nº E-04/211/019458/2019
Auto de Infração nº 03.602573-2, de 19/09/2019
Valor reclamado: R\$ 2.043,16.

REPARTIÇÃO FISCAL
A.F.E. - 00.04 - PETRÓLEO E COMBUSTÍVEL
Av Presidente Vargas 670/ 2º Andar/centro - CEP 20.071.001 Rio de Janeiro - RJ

POSITIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Inscrição Estadual 78.505.036 - Processo nº E-04/211/021536/2019
Auto de Infração nº 03.758633-2, de 22/10/2019
Valor reclamado: R\$ 113.549,45.

REPARTIÇÃO FISCAL
A.F.R. - 17.01 - DUQUE DE CAXIAS
Av. Doutor Manuel Teles N° 77 Sd Centro - CEP 25010-090 Duque de Caxias - RJ

MIX ONE COMERCIO DE CONFECOES, TECIDOS E AVIMENTOS LTDA ME
Inscrição Estadual 79.311.138 - Processo nº E-04/211/020673/2019
Auto de Infração nº 03.590296-4, de 08/10/2019
Valor reclamado: R\$ 328.425,04.

MIX ONE COMERCIO DE CONFECOES, TECIDOS E AVIMENTOS LTDA ME
Inscrição Estadual 79.311.138 - Processo nº E-04/211/020671/2019
Auto de Infração nº 03.590833-5, de 08/10/2019
Valor reclamado: R\$ 249.530,15.

RFDS 305 CONFECAO DE ROUPAS LTDA
Inscrição Estadual 78.927.206 - Processo nº E-04/211/019318/2019
Auto de Infração nº 03.564586-2, de 17/09/2019
Valor reclamado: R\$ 39.286,69.

TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Inscrição Estadual 79.880.559 - Processo nº E-04/211/022964/2019
Auto de Infração nº 03.584577-9, de 14/11/2019
Valor reclamado: R\$ 169.870,73.

REPARTIÇÃO FISCAL
A.F.R. - 39.01 - PETRÓPOLIS
Rua Paulo Barbosa, 110 - 2º, 3º e 4º And. Centro - CEP 25620-190 Petrópolis - RJ

INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITOS CASEIROS JR LTDA
Inscrição Estadual 79.708.612 - Processo nº E-04/211/022004/2019
Auto de Infração nº 03.592970-2, de 29/10/2019
Valor reclamado: R\$ 477.501,38.

REPARTIÇÃO FISCAL
A.F.R. - 84.12 - SUL
Rua de Passagem 72 A Botafogo - CEP 22290-030 Rio de Janeiro - RJ

AISSO ARTIGOS DE BAZAR LTDA
Inscrição Estadual 77.901.1736 - Processo nº E-04/211/020819/2019
Auto de Infração nº 03.601026-3, de 10/10/2019
Valor reclamado: R\$ 492.884,88.

MVB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP
Inscrição Estadual 77.587.942 - Processo nº E-04/008/000220/2017
Auto de Infração nº 03.522754-5, de 07/02/2017
Valor reclamado: R\$ 3.329,43.

REPARTIÇÃO FISCAL
A.F.R. - 64.15 - BARRA DA TIJUCA
Av. Ayrton Senna, 2001 - Sala 58 Barra da Tijuca - CEP 22775-000 Rio de Janeiro - RJ

DEPP VIA PARQUE LTDA EPP
Inscrição Estadual 79.983.089 - Processo nº E-04/211/022532/2018
Auto de Infração nº 03.603885-9, de 07/11/2019
Valor reclamado: R\$ 500.886,87.

RVM COMERCIO DE CALCADOS LTDA
Inscrição Estadual 79.709.085 - Processo nº E-04/008/001064/2017
Auto de Infração nº 03.532490-4, de 29/05/2017
Valor reclamado: R\$ 9.599,73.

REPARTIÇÃO FISCAL
P.C.F. - 99.12 - 01 NHANGAPI
Rodovia Presidente Dutra Km 324 CEP 27580-000 Itatiba - RJ

CASAR SANTANA TRANSPORTES EIRELI
CNPJ 24.325.989/0001-09 - Processo nº E-04/211/020377/2019
Auto de Infração nº 03.602207-7, de 04/10/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

LARISSA LAZARINI TRANSPORTES - ME
CNPJ 6.091.129/0001-03 - Processo nº E-04/046/000866/2018
Auto de Infração nº 03.555584-6, de 21/01/2018
Valor reclamado: R\$ 3.302,24.

REPARTIÇÃO FISCAL
P.C.F. - 99.12 - 01 NHANGAPI
Rodovia Presidente Dutra Km 324 CEP 27580-000 Itatiba - RJ

EDITORIA DE PUBLICACOES CIENTIFICAS LTDA
CNPJ 00.000.000.00-0 - Processo nº E-04/008/0034261/1998
Auto de Infração nº 01.075037-0, de 14/10/1998

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
JUNTA DE REVISÃO FISCAL

I.E MOREIRA BRANDAO EIRELI
CNPJ 22.397.437/0001-43 - Processo nº E-04/211/020970/2019
Auto de Infração nº 03.603923-8, de 13/10/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

MPS COMERCIO DE CARVÃO E TRANSPORTES EM GERAL LTDA
CNPJ 3.856.588/0002-92 - Processo nº E-04/034/000377/2018
Auto de Infração nº 03.601748-9, de 11/04/2018
Valor reclamado: R\$ 1.482,25.

SINOX INDUSTRIA METALURGICA LTDA
CNPJ 5.999.643/0001-22 - Processo nº E-04/211/021066/2019
Auto de Infração nº 03.602327-9, de 15/10/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

TRANSPORTES GABARDO LTDA
CNPJ 82.644.483/0001-76 - Processo nº E-04/211/021054/2019
Auto de Infração nº 03.602089-1, de 15/10/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

EDITAL

O CONTRIBUINTE, abaixo, fica identificado de decisão proferida em decisão de julgamento de impugnação ao auto de infração mantendo a exigência total ou parcial do crédito tributário reclamado no auto de infração respeitivo.

O processo administrativo respectivo ao crédito tributário reclamado deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da coluna desse edital, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital. No mesmo prazo caba redução do valor da multa de 20 (vinte) por cento. Em caso de discordância, no mesmo prazo, o contribuinte poderá apresentar recurso ao Conselho de Contribuintes, sob pena de imediata inscrição em Dívida Ativa e execução judicial do débito.

O processo administrativo respetivo encontra-se à disposição do interessado no endereço da respectiva repartição fiscal. Número de controle 261/2019.

REPARTIÇÃO FISCAL
P.C.F. - 89.12 - 01 NHANGAPI

Rodovia Presidente Dutra Km 324 CEP 27580-000 Itatiba - RJ

PRODOSTE VEICULOS SERVICOS LTDA
CNPJ 20.495.149/0001-00 - Processo nº E-04/046/000349/2017

Auto de Infração nº 03.524412-8, de 12/03/2017

Valor reclamado: R\$ 6.334,39.

EDITAL

O CONTRIBUINTE, abaixo, fica notificado do cancelamento do auto de infração respeitivo, conforme decisão de julgamento administrativo.

O processo administrativo respetivo encontra-se à disposição do interessado no endereço da respectiva repartição fiscal. Número de controle 261/2019.

REPARTIÇÃO FISCAL

A.F.E. - 00.01 - BARREIRAS, TRANSITO E TRANSPORTES

Av Presidente Vargas 670/ 2º Andar/centro - CEP 20.071-010/Rio de Janeiro - RJ

AVISO

Divulga a relação de processos distribuídos aos Auditores Tributários da Junta de Revisão Fiscal em 18 de novembro de 2019.

A PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XXVII, art. 20, do art. 22 da Resolução nº 023, de 18 de maio de 2003, e em cumprimento ao artigo 6º de Portaria JRF nº 36, de 11 de maio de 2015, torna pública a relação de processos distribuídos no dia 04 de novembro de 2019, para julgamento, aos Auditores Tributários da Junta de Revisão Fiscal.

PROCESSO Nº	TURMA	ID
E-04/002/001458/2019	1º Turno	43443141
E-04/022/001577/2019	1º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	1º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	2º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	3º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	4º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	5º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	6º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	7º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	8º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	9º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	10º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	11º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	12º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	13º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	14º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	15º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	16º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	17º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	18º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	19º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	20º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	21º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	22º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	23º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	24º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	25º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	26º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	27º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	28º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	29º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	30º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	31º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	32º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	33º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	34º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	35º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	36º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	37º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	38º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	39º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	40º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	41º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	42º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	43º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	44º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	45º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	46º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	47º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	48º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	49º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	50º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	51º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	52º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	53º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	54º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	55º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	56º Turno	43443141
E-04/023/001577/2019	57º Turno	4344314